MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 25 de junho de 2026 | Ano VII | Edição nº 1542B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE DEMOLIÇÃO	**Nº 002/2026**

NOTIFICADO: Orestes Nunes Faria

ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Argemiro Acaiaba

Nº: 259	**BAIRRO:** Vila Braga
MUNICIPIO: AGUAÍ - SP	**CEP 13860-065**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Carlota Rehder esquina com a Rua José Janhel

QUADRA: A	**LOTE:** 1-P	**Nº:** 181 e 94	**BAIRRO:** Loteamento Henrique Pires	**Cidade: Aguaí - SP**

IRREGULARIDADE(S) COMETIDA(S)	**MULTA DE**
Art. 118. A ação demolitória será precedida da vistoria administrativa, e imposta pelo poder público, com demolição total ou parcial, nos seguintes casos: **d)** Construção que ameace ruir e/ou que o proprietário não queira demolir, ou não queira ou não possa reparar por falta de recursos ou por disposição regulamentar que impeça o uso primitivo, mediante parecer da defesa civil, quando necessário;	**50 UFESP***
Art. 120. Nos casos em que o requerente não efetuar a demolição, no prazo de 5 dias úteis, após o recebimento do Auto de Demolição, poderá a prefeitura, em casos de segurança, saúde e higiene pública, executá-la, inclusive em imóveis particulares, mediante autorização do Chefe do Executivo, expedida por Decreto específico, devendo inclusive cobrar os custos pelo serviço executado do proprietário ou possuidor do imóvel.	
Art. 96. São consideradas: **III –** Infrações gravíssimas: **h)** deixar de cumprir o Auto de Demolição expedido pelo Fiscal Urbano;	



PENALIDADE(S) PREVISTA(S) NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2024 – Código de Obras e Edificações

NESTA DATA, EM 04/05/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE A IRREGULARIDADE ACIMA ELENCADA, CASO NÃO CORRIGIDA EM ATÉ **5 DIAS**, APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE **50** UFESP, ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES.
OBS.: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R$ 38,42.

Fiscal	Assinatura
FABIANE APARECIDA DE SOUZA **MATRÍCULA 45.224**	FABIANE APARECIDA DE SOUZA[redacted] Assinado de forma digital por FABIANE APARECIDA DE SOUZA[redacted] Dados: 2026.06.25 11:55:23 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE DEMOLIÇÃO	Nº 008/2026

NOTIFICADO: Benedito Luís

ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Marechal Floriano Peixoto

Nº: 293 | **BAIRRO:** Centro

MUNICIPIO: AGUAÍ - SP | **CEP 13860-073**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Marechal Floriano Peixoto

QUADRA: 150	LOTE:	Nº: 293	BAIRRO: Centro	Cidade: Aguaí - SP

IRREGULARIDADE(S) COMETIDA(S)	MULTA DE
Art. 118. A ação demolitória será precedida da vistoria administrativa, e imposta pelo poder público, com demolição total ou parcial, nos seguintes casos: **d)** Construção que ameace ruir e/ou que o proprietário não queira demolir, ou não queira ou não possa reparar por falta de recursos ou por disposição regulamentar que impeça o uso primitivo, mediante parecer da defesa civil, quando necessário;	**50 UFESP***
Art. 120. Nos casos em que o requerente não efetuar a demolição, no prazo de 5 dias úteis, após o recebimento do Auto de Demolição, poderá a prefeitura, em casos de segurança, saúde e higiene pública, executá-la, inclusive em imóveis particulares, mediante autorização do Chefe do Executivo, expedida por Decreto específico, devendo inclusive cobrar os custos pelo serviço executado do proprietário ou possuidor do imóvel.	
Art. 96. São consideradas: **III –** Infrações gravíssimas: **h)** deixar de cumprir o Auto de Demolição expedido pelo Fiscal Urbano;	



Prefeitura Municipal de Aguaí

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PENALIDADE(S) PREVISTA(S) NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2024 – Código de Obras e Edificações
NESTA DATA, EM 12/06/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE A IRREGULARIDADE ACIMA ELENCADA, CASO NÃO CORRIGIDA EM ATÉ **5 DIAS**, APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE **50** UFESP, ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES. ***OBS.: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R$ 38,42.***

Fiscal	Assinatura
FABIANE APARECIDA DE SOUZA **MATRÍCULA 45.224**	FABIANE APARECIDA DE SOUZA:[redacted] Assinado de forma digital por FABIANE APARECIDA DE SOUZA:[redacted] Dados: 2026.06.25 11:54:33 -03'00'